



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.828 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.179, de 16 de setembro de 2013, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 17.325/2013,

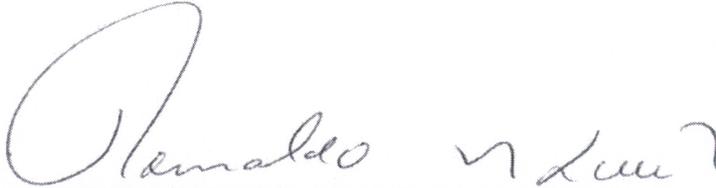
**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.02.08.2440011.2017.4.4.50.42.

**Parágrafo único** - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de 2012, por fonte de recursos.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2013.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 6.179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do **Educandário Deus e a Natureza**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), em parcela única, destinado exclusivamente para o término ampliação da edificação destinada ao Programa Abraçando a Família, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 17.325/2013;

**Parágrafo único** - O repasse a que se refere este inciso foi aprovado através da Resolução nº 19/13, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº **01.06.02.08.244.0011.2017.4.4.50.42**.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.080, de 13 de Dezembro de 2012, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.02.08.2440011.2017.4.4.50.42.

**Parágrafo único** - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de 2012, por fonte de recursos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**